



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XII

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Nº 226

SUMÁRIO

SECRETARIA LEGISLATIVA	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.....	3991
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3992

SECRETARIA LEGISLATIVA

Agravo e Direta de Inconstitucionalidade n. 0804739-62.2021.8.22.0000

Agravante/Interessado: Associação dos Produtores Rurais de Jacinópolis – ASPRORJAPOLIS

Agravado/Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Agravado/Interessado (Ativo): Governador do Estado de Rondônia

Amicus Curiae: Associação dos Produtores Rurais Minas Novas – ASPRUMIN

Amicus Curiae: Associação de Defesa Etnoambiental ("Kanindé"), Organização dos Povos Indígenas da Região de Guajará-Mirim ("Oro Wari"), Ação Ecológica Ecoporé ("Ecoporé"), Associação SOS Amazônia ("SOS Amazônia") e WWF-Brasil – Fundo Mundial para Natureza ("WWF-Brasil")

Interessado: Associação de Produtores Rurais Terra Roxa

Interessado: Associação dos Produtores Jacinópolis – ASPROJAC

Requerido: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

EMENTA. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar Estadual n. 1.089/2021. Altera os limites da Reserva Extrativista de Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim. Violação aos Princípio da Vedação ao retrocesso ambiental, precaução, prevenção, participação comunitária (consulta prévia, livre e informada), natureza pública da proteção

ambiental, ubiquidade e solidariedade intergeracional. Inconstitucionalidade material.

1. É inconstitucional lei estadual que sem prévios estudos técnicos, desafeta significativa área de unidade de conservação, por violação aos princípios da precaução, prevenção e vedação ao retrocesso ambiental.

2. Pelo princípio da natureza pública (ou obrigatoriedade) da proteção do meio ambiente, que encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, é dever irrenunciável do Poder Público promover a proteção ao meio ambiente, por ser bem difuso, indispensável à vida humana sadia, não se justificando a desafetação de unidade de conservação sob a justificativa da antropização e degradação.

3. A atuação política ou legislativa que visa interesses patrimoniais individuais ou categorizados em detrimento da proteção do meio ambiente, vulnerando este direito difuso, viola os princípios da ubiquidade e solidariedade intergeracional.

4. Declarada a inconstitucionalidade da lei com efeitos ex tunc.

Decisão: "AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, A UNANIMIDADE. NO MÉRITO, AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DOS ARTIGOS 1ºCAPUT E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º; ART 2º, CAPUT E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º; 15, CAPUT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; 17, CAPUT E SEUS INCISOS I E II, E BEM COMO DOS ANEXOS I, II, V, VI, VII, VIII; E LEI COMPLEMENTAR n. 1.096, DE JULHO DE 2021, POR ARRASTAMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O JUIZ JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL. REJEITADA A PROPOSTA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE EFETIVA PROTEÇÃO AMBIENTAL APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, POR MAIORIA, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES MIGUEL MONICO NETO, VALDECI CASTELLAR CITON, HIRAM SOUZA MARQUES, JOSÉ TORRES FERREIRA, ÁLVARO KALIX FERRO, O JUIZ JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL E O PROPONENTE".

Data do julgamento: 22.11.2021

Data do trânsito em julgado: 19.10.2023 (após o Supremo Tribunal Federal rejeitar os Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 1.417.998)

MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ

1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA

2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL

1º Secretário: CIRONE DEIRÓ

2º Secretário: JEAN MENDONÇA

3º Secretário: NIM BARROSO

4º Secretário: ALEX REDANO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles
Div. de Publicações e Anais -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta os §§ 16 e 17 ao artigo 20 da Constituição do estado de Rondônia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 16 e 17 ao artigo 20 da Constituição do Estado de Rondônia, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20

.....

§ 16 Ao servidor licenciado para mandato sindical ou classista são assegurados todos os direitos e demais vantagens de qualquer natureza pro labore faciendo e propter laborem do cargo efetivo, sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração, das gratificações, dos auxílios, dos adicionais e das indenizações como se exercendo o estivesse.

§ 17 Para fins de evolução na carreira e recebimento de gratificação de desempenho, os servidores afastados para mandato sindical ou classista nos termos desta Emenda Constitucional não integrarão os respectivos grupos sob avaliação, atribuindo-se-lhes os pontos correspondentes ao conceito máximo das classes a que pertencerem.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado CIRONE DEIRÓ
1º Secretário – ALE/RO

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário – ALE/RO

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário – ALE/RO

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.476, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga o Decreto Legislativo nº 2.473, de 12 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 2.473, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 1103/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **JESIEL PINTO DA SILVA**, matrícula nº 200174532, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão, como Gestor do Contrato nº 020/ALE/2023, Celebrado entre a Assembleia Legislativa/RO e a Empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, conforme o Processo SEI nº 100.2111.000006/2023-95, a contar de 24 de outubro de 2023.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 1105/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR:

A servidora **BRUNA BEATRIZ PAZ SILVA**, matrícula nº 200174755, ocupante do Cargo de Assessor de Direção, como Fiscal do Contrato nº 020/ALE/2023, celebrado entre a Assembleia Legislativa/RO e a Empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, conforme o Processo SEI nº 100.2111.000006/2023-95, a contar de 24 de outubro de 2023.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0132533/2023-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Jaru/RO a Porto Velho/RO, no período de 18/12/2023 a 19/12/2023, para realizar a segurança aproximada do Deputado Estadual Luis do Hospital, bem como conduzir o veículo, conforme processo nº 100.561.000044/2023-23.

Matricula	Nome	Cargo	Lotação
200174174	Enedino Domingues da Silva Neto	Assessor de Segurança	Assessoria de Segurança

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral